



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**RQ N° 01.08.01/2021**  
**Compra Direta n° 01/2021**  
**Contrato n.º 10/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A  
EMPRESA GOMES DISTRIBUIDORA DE  
BEBIDAS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA  
MINERAL POTÁVEL EM VASILHAMES DE 20  
(VINTE) LITROS**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n° – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-039 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob n° 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo de Oliveira, RG. n.º 30.663.628-1, inscrito no CPF sob n.º 264.834.478-09 e de outro lado a empresa **GOMES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, com sede à Avenida Joaquim Miguel Couto, n° 840, inscrita no C.N.P.J. sob n° 32.504.203/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Paulo Lucas Passos Gomes, RG. n.º 37.650.997-1, inscrito no CPF sob n.º 840.166.125-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou para a prestação dos serviços, conforme especificações contidas na **Compra Direta n° 01/2021** e na **RQ n° 01.08.01/2021**, da Câmara Municipal de Cubatão, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável em vasilhames de 20 (vinte) litros**, para o período de 12 (doze) meses, atendendo aos termos da Compra Direta n° 01/2021 e às



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

condições descritas na RQ nº 01.08.01/2021 e constantes da Requisição de fls.02.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS**

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 16.390,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa reais), considerando a entrega estimada de 2.200 galões de 20 litros, pelo período de 12 meses.

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 33.90.30.99 do orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Na execução deste contrato, a contratada obriga-se à:

**3.1.** a prestar os serviços descritos na RQ nº 01.08.01/2021, autos da Compra Direta nº01/2021;

**3.2.** Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.

**3.3.** Reparar quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.

**3.4.** Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor da Contribuição Previdenciária retida e demais encargos fiscais/tributários, exigidos por lei;

**3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na legislação federal, estadual e municipal pertinentes à presente contratação;

**3.6.** Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.

**3.7.** Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**3.8.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**3.9.** entregar os produtos na sede da Câmara Municipal de Cubatão e na Divisão de Transportes, mediante solicitação;

**3.10.** fornecer os produtos em atendimento ao disposto na legislação de alimentos, vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme prevê a ANVISA na PORTARIA nº1.428, de 26 de novembro de 1993 e Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A contratante, através da Divisão Administrativa, obriga-se a:

**4.1.** Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos.

**4.2.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma da Cláusula Quinta deste contrato.

**4.3** Autorizar a entrada de funcionários da contratada no local onde serão prestados os serviços, desde que estejam previamente cadastrados no setor competente da Câmara Municipal de Cubatão e que se identifiquem quando da apresentação no local.

**CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**5.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da (s) nota (s) fiscal (is) do mês anterior, observando o cronograma de



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93;

**5.2.** O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3.** Em se tratando de pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;

**5.4.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da CONTRATADA, a ser retirado na **Divisão de Contabilidade e Finanças** da Câmara Municipal de Cubatão.

**5.5.** Fica o Contratado obrigado a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião dos pagamentos devidos pela Contratante.

**5.6.** Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses.

**5.7.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**5.8.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**5.9.** A não apresentação das comprovações de que tratam os itens 5.5 e 5.6 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O objeto será recebido por servidor responsável designado pela Câmara Municipal de Cubatão, após a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, para fins de conferir a conformidade dos serviços executados com os solicitados e contratados.

**6.1.1.** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o servidor responsável pelo recebimento dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, comunicará a CONTRATADA para sanar as irregularidades, observadas as disposições previstas na Requisição de Compra e neste Contrato;

**6.2.** Estando a execução dos serviços em conformidade com o solicitado e contratado ou sanadas eventuais irregularidades, na forma do item 6.1.1, será o objeto recebido mediante atestamento na Nota Fiscal/Fatura, por servidor responsável pelo recebimento do objeto e **para fins de pagamento**, conforme cláusula quinta do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O contrato entrará em vigor a partir da assinatura e terá vigência por **12 (doze) meses** ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:** Pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeita-se as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cubatão e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada a Súmula 51<sup>1</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e após concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, para a defesa

---

<sup>1</sup> SÚMULA 51 do TCESP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

da **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em Lei e no presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas por infrações ao presente contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8666/93, se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições estipuladas na RQ nº 01.08.01/2021, conforme fls.02 e no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:** Após o recebimento do objeto deste contrato, a adjudicatária ficará responsável pelos produtos e serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder quaisquer reparos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a **CONTRATADA** não promova os reparos nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, diretamente ou através de outras empresas, cobrando daquela – **CONTRATADA**, os respectivos custos acrescidos de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 9.412/2018 e o disposto na Lei Federal nº 14.065/2020 e na Legislação Civil, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade do Sra. Franceneide de Moraes Santos Silva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 18 de janeiro de 2021.

*Ricardo de Oliveira*

**Ricardo de Oliveira**

**Presidente**

CPF n.º 264.834.478-09

*Paulo Lucas Passos Gomes*

**Paulo Lucas Passos Gomes**

CPF n.º 840.166.125-00

*fg.*



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão.

CONTRATADO: Gomes Distribuidora de Bebidas LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável em vasilhames de 20 (vinte) litros.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Cubatão, 18 de janeiro de 2021.**

#### **Gestor do Órgão / Entidade:**

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Rua Ferroviária, 450, Vila dos Pescadores, Cubatão/SP

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Rua Ferroviária, 450, Vila dos Pescadores, Cubatão/SP

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Paulo Lucas Passos Gomes

Cargo:

CPF: 840.166.125-00 RG: 37.650.997-1

Data de Nascimento: 06/01/89

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: agua.cubatão@hotmail.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): 13 3372-1695

Assinatura: [Handwritten Signature]

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten mark]



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Gomes Distribuidora de Bebidas LTDA.

CNPJ Nº: 32.504.203/0001-01

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2021

DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste contrato.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável em vasilhames de 20 (vinte) litros.

VALOR (R\$): 16.390,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa reais)

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão: 18 de janeiro de 2021.

RESPONSÁVEL:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@camaracubatao.sp.gov

Assinatura: RICARDO OLIVEIRA